



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 335/2.008

Atualiza e corrige a Lei nº 072/95 de 20 de Dezembro de 1.995, de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e da outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SAN-
CIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cuja nomeação será efetivada por Portaria do Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, respeitados os critérios abaixo e permitida uma única recondução.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal;

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos como foro próprio, sob fiscalização do Ministério público.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder público e da Sociedade Civil, a saber:

I. Representantes do Poder Público:

- a.** 01 membro da Secretária Municipal de Assistência Social;
- b.** 01 membro da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c.** 01 membro da Secretária Municipal da Saúde;

PREFE
Registrado



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



- d. 01 membro da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos ou similar;
- e. 01 membro da Secretária Municipal de Finanças;
- f. 01 membro da Diretoria Municipal de Esportes;

II. Representantes da Sociedade Civil, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. 02 membros dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 02 membros das entidades e organizações de Assistência Social, na forma do art. 3º da LEI 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, em consonância com a Resolução 191, de 10 de novembro de 2005 e, com o Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
- c. 02 representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social.

§ 1º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação;

§ 2º - A eleição da Sociedade Civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil sob fiscalização do Ministério Público;

§ 3º - O CMAS elegerá sua Mesa Diretora com alternância entre o Poder Público e a sociedade Civil nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, em cada mandato, permitindo uma única recondução.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 4º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de assistência Social - CMAS instituirá Comissões temáticas de política de Assistência social, Orçamento, Normas e Legislação de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por Conselheiros (as), com a finalidade de subsidiar o plenário.

PREFE

Registrado



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



Parágrafo Único – As comissões Temáticas serão compostas paritariamente por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretária Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante Decreto.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base no LOAS em seu art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

- I. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, e com diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social, podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação.
- III. Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando-se as respectivas competências;
- IV. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
- V. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- VI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- VII. Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- VIII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- X. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- XI. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;
- XII. Propor ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS

PREFEIT
C
Registrado

Σ



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



- e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XIII.** Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno;
 - XIV.** Encaminhar as deliberações da conferência dos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
 - XV.** Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
 - XVI.** Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
 - XVII.** Aprovar o projeto de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
 - XVIII.** Elaborar seu regimento interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
 - XIX.** Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.8º - Fica criado na Secretária Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de assistência social.

Art.9º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I.** Dotação orçamentária do município e créditos especiais que lhe sejam destinadas;
- II.** Transferências intergovernamentais;
- III.** Doações e contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV.** Legados;
- V.** Recursos provenientes de concursos, sorteios, evento culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;
- VI.** Receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, destinados à assistência social;
- VII.** Receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII.** Transferências de recursos de outros fundos;
- IX.** Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 - Todos os recursos destinados ao FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a eles repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, e regulamentação específica.

CAPITULO VI

PREFE

Registrado

Σ



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e destinar o local e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – No mesmo prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.12 – O Conselho Municipal de Assistência Social, até aprovação de seu regimento interno, deliberará por maioria simples e será presidido pelo conselheiro eleito entre seus pares.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser aprovado até o segundo mês de sua instalação.

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. Canitar, 11 de setembro de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
027, fls. 14, Livro nº 01


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal